



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 47 18 DE JULHO DE 2025

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01/1997 (Código Tributário Municipal) para regulamentar a execução da dívida ativa municipal.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica incluído um novo artigo após o artigo 160-A da Lei Complementar nº 01/1997 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

Art. 160-B. A propositura de ação de execução fiscal ou a realização de protesto em cartório da dívida ativa deverá:

I – aguardar o prazo mínimo de 1 (um) ano após a inscrição na dívida ativa;

II – VETADO;

§ 1º Os requisitos dos incisos I e II não se aplicam nos 6 (seis) meses anteriores à prescrição da obrigação.

§ 2º Caso não seja possível se localizar o devedor por via postal ou por qualquer outra forma admissível em direito, proceder-se-á a intimação por edital, publicado por duas vezes, com o interregno mínimo de 60 (sessenta) dias entre cada publicação.

§ 3º Não se procederá à ação de execução fiscal quando o montante da execução for inferior à 25 (vinte e cinco) UFESP.

Art. 2º O Art. 161 da Lei Complementar nº 01/1997 (Código Tributário Municipal) passa a contar com a seguinte redação:

Art. 161. A falta de pagamento de tributo nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor originário, à cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, à atualização monetária calculada mediante os índices oficiais, aplicados "pro-rata temporis", inscrevendo-se o crédito na Fazenda



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Municipal, imediatamente após o seu vencimento, para protesto ou execução judicial que se fará com a certidão da dívida ativa, respeitados os requisitos do Art. 160-B.

Parágrafo único. Uma vez realizado o protesto em cartório da certidão de dívida ativa, serão devidos honorários advocatícios no valor de 3% (três por cento) do montante da execução. Nas ações de execução fiscal os honorários serão fixados em juízo, conforme a legislação processual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 18 de julho de 2025.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 – Poder Legislativo – Autoria Vereadores: Sílvia Navarro, Irineu de Souza Bueno Neto, Luiz Marcelo Costa, Ezequias Correa de Matos e Renato Carlos do Nascimento.